

CORREGEDORIA NACIONAL

PORTARIA CNMP-CN Nº 80, DE 2 DE JUNHO DE 2014.

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, inciso VI, c/c 77, II, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), instaurar Sindicância destinada a apurar irregularidades atribuídas a membro ou servidor do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da decisão plenária proferida nos autos da Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 0.00.000.001440/2011-45, publicada no DOU Seção 1, página 147, de 20 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 82, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, designar comissão sindicante composta por membros vitalícios do Ministério Público, indicando, entre eles, seu presidente;

RESOLVE:

1. Instaurar Sindicância com o fim de apurar suposta inércia das Promotoras de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, Michaela Carli Gomes, Estefania Ferrazzini Paulin Zaroni Mayer e Aline Aparecida Holtz Ambar, em razão de descumprimento, ao menos em tese, de dever funcional relativo ao controle externo da atividade policial, previsto no artigo 129, VII, da Constituição Federal, e inobservância das regras insertas nos incisos V, VII, IX, XII do art. 169, c/c art. 103, inciso XIII, alíneas "c" e "d", todos da Lei Complementar paulista nº 734, de 26 de novembro de 1993.

2. Designar os Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, **Carlos Alberto Hohmann Choinski e Hirminia Dorigan de Matos Diniz** para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento;

3. Determinar que seja dada ciência da designação dos membros do Ministério Público do Estado do Paraná para integrarem a presente comissão sindicante, à chefia das respectivas unidades ministeriais;

4. Determinar que seja dada ciência da instauração da presente Sindicância aos interessados, ao Senhor Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, na forma do art. 41, I, do RICNMP, encaminhando-lhe cópia desta portaria inaugural;

5. A Sindicância terá o prazo de conclusão de trinta dias, nos termos do artigo 82, parágrafo único, do RICNMP.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público